

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES**  
**INTERNACIONAIS**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional.

1.2 Os participantes habilitados serão credenciados para atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como Correspondentes da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro S.A., com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações) e/ou para operações de crédito com micro e pequenas empresas, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão para microempreendedores, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e do Contrato.

**2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 Contratação, mediante Credenciamento, de Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais Associações Cíveis definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível, para atuarem como correspondentes de crédito da AgeRio, operacionalizando as seguintes atividades:

- a) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme dispõe as normas operacionais da Agência;
- b) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

- c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência;
- d) Caso venha a ser demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração;
- e) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados. Atividade aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

2.2 O objeto se divide em 2 (dois) lotes, podendo o correspondente pleitear seu credenciamento para apenas 1 (um) lote ou para os 2 (dois) lotes, desde que cumpra as condições do presente Edital de 1ª Reabertura de Inscrições para o Credenciamento nº 001/2021 e respectivos anexos para cada lote que desejar se habilitar:

**- LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO**

**- LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE**

2.3 O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao correspondente, a qualquer tempo, credenciar-se como correspondente de outras instituições financeiras, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

### **3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O contrato com o correspondente terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

### **4 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 Cada correspondente credenciado deverá disponibilizar agente(s) e coordenador(es) para operacionalizar os programas de microcrédito e crédito para micro e pequenas empresas da AGERIO.

4.2 Os coordenadores serão responsáveis pela gestão dos serviços prestados pelos agentes e pelo relacionamento com a AGERIO, enquanto os agentes serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento. As funções de

coordenador e de agente poderão ser executadas simultaneamente pelo um mesmo profissional, sendo admissíveis os seguintes cenários:

- a) correspondente com apenas 1 (um) coordenador, que atua também como agente.
- b) correspondente com 1 (um) coordenador e diversos agentes.
- c) correspondente com diversos coordenadores e diversos agentes para cada coordenador.

4.3 Cada correspondente deverá contar com pelo menos 1 (um) coordenador e 1 (um) agente, ou com 1 (um) coordenador que atuará simultaneamente como agente. Caso isto não ocorra, a Agência poderá inabilitar e/ou descredenciar o correspondente.

4.4 Quanto ao vínculo entre o correspondente e seus coordenadores e agentes exige-se que:

- a) Os coordenadores sejam empregados ou sócios do correspondente.
- b) Os agentes poderão ser empregados, sócios, ou prestadores de serviços do correspondente.
- c) O vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços deverá ser formalizado e comprovado documentalmente.

4.4.1 A condição de empregado do correspondente será comprovada mediante apresentação de cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o correspondente.

4.4.2 A condição de prestador de serviço será comprovada mediante apresentação de contrato de prestação de serviço entre o agente de crédito e o correspondente.

4.4.3 A condição de sócio/empreendedor será comprovada mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social ou alteração contratual/estatutária em vigor (acompanhado da consolidação respectiva) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.5 Após a contratação, a Agência aprovará, ou não, a inclusão de novos coordenadores e agentes para os correspondentes já contratados, de acordo com sua conveniência e oportunidade, observadas todas as regras do Edital e anexos, do Termo de Referência e do Regulamento de Licitações da AgeRio. Não há limite de quantidade de coordenadores e agentes disponibilizados por cada correspondente, desde que previamente aprovados pela Agência.

4.6 Os correspondentes serão responsáveis pelas atividades que constam no item 1.1.

4.7 Os coordenadores serão responsáveis pela gestão dos serviços prestados pelos agentes e pelo relacionamento com a AGERIO, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

a) Cada correspondente deve disponibilizar pelo menos 1 (um) coordenador.

b) Um coordenador poderá atuar, simultaneamente, como agente.

b.1) A título de exemplo da situação prevista acima, se o correspondente for de MPO, e caso o coordenador seja habilitado também como agente, e o correspondente não disponha de nenhum outro agente, este coordenador deverá atingir as metas de um agente de microcrédito previstas no item 9 deste Termo de Referência.

4.8 Os agentes serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

a) Cada correspondente deve disponibilizar pelo menos 1 (um) agente, ainda que seja coordenador exercendo simultaneamente a função de agente.

b) Um correspondente pode solicitar a inclusão de novos agentes, na quantidade que desejar, desde que estes novos agentes cumpram as exigências de qualificação previstas no Edital e no presente Termo de Referência. O setor requisitante da AgeRio e/ou a Gerência Executiva Técnica responsável pela fiscalização dos serviços deverá aprovar ou reprovar esta solicitação, conforme sua conveniência e oportunidade.

4.9 Os correspondentes poderão atuar em todo o Estado do Rio de Janeiro, não estando restritos os seus Coordenadores e Agentes a qualquer divisão regional.

## **5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 Os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica estão definidos nos itens 10 a 13 do presente Termo de Referência.

5.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica na etapa de habilitação, os correspondentes deverão observar o que preconiza o Edital e o presente Termo de Referência.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituem obrigações dos correspondentes:

(i) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme as orientações da Agência;

(ii) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

(iii) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência, observando o seguinte:

a) a documentação para formalização da contratação deverá ser encaminhada por correio, por outros serviços de envio de documentos ou mediante entrega presencial na Agência, podendo, a critério exclusivo da AgeRio e mediante prévia aprovação, conforme o caso, ser permitida a entrega por meios eletrônicos (e-mail, plataforma digital etc.);

b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;

c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pela Agência e os documentos apresentados, o empregado da Agência responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao correspondente para regularização.

(iv) Para análise das propostas de financiamentos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pela Agência ao correspondente e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério da Agência e o correspondente deverá obrigatoriamente cumprir com tais pedidos adicionais.

(v) É de total responsabilidade do correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações em sistema.

(vi) O correspondente deverá considerar que a análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito será feita pela Agência ou por organização por ela contratada com esta finalidade, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de agências de fomento.

(vii) Caso a AgeRio, ou prestadora de serviço por ela contratada para este fim, disponha de tecnologia de assinatura digital de contrato, este não precisará ser impresso nem entregue fisicamente na Agência, podendo ser disponibilizado digitalmente por meio da ferramenta tecnológica desta organização.

(viii) O retorno ao correspondente sobre o resultado da avaliação de cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de sistema de informática ou e-mail.

(ix) Em caso de ser utilizado sistema de informática, ficará a cargo da Agência disponibilizar o acesso ao correspondente.

(x) O correspondente deverá observar que a AgeRio não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da indisponibilidade temporária dos sistemas em virtude de caso fortuito, força maior ou erro de ordem técnica.

(xi) O correspondente poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via do contrato ou título de crédito (neste caso, a via não negociável) e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

(xii) Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o correspondente deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 14, inciso X, da Resolução nº 4.935/2021 do CMN.

(xiii) O correspondente realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da Agência.

(xiv) O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo correspondente somente após manifestação formal da Agência sobre o resultado da análise do crédito.

(xv) Para a execução dos serviços, o correspondente deverá possuir, durante toda a vigência do contrato, a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado habilitado como Coordenador de Crédito;

b) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio, ou empregado, ou prestador de serviços, habilitado como Agente de Crédito. Será permitido que um Coordenador atue simultaneamente como Agente;

c) equipamentos de informática para acessar o sistema de informática da Agência;

d) material de expediente e mobiliário;

e) linha telefônica com aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro indicado pela Agência.

(xvi) O correspondente deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

a) a informação de que é correspondente da Agência, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;

b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos;

c) os canais de atendimento a clientes da Agência; e

d) os canais de atendimento da Ouvidoria da Agência.

(xvii) Para atendimento aos seus clientes, o correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da Agência sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela Agência em meio eletrônico.

(xviii) O correspondente deverá observar que a AgeRio manterá em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

(xix) Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do correspondente que citem ou incluam os produtos da Agência devem mencionar sua condição de correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

(xx) O correspondente deverá observar que a Agência poderá, sempre que julgar oportuno, realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

(xxi) Caso seja demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

(xxii) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados, aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (item exclusivo para o LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

(xxiii) Buscar empatia no atendimento, respeitando as diversidades sociais, de gênero, cor, credo etc.;

- (xxiv) Buscar compreender as reais demandas do cliente e dar o devido tratamento, solicitando apoio a AGÊNCIA, quando necessário;
- (xxv) Conhecer com profundidade e exatidão os produtos da AgeRio a serem ofertados;
- (xxvi) Executar a captação das propostas com proatividade e tempestividade, sendo considerado padrão mínimo de demonstração de qualidade a apresentação de pelo menos uma proposta válida (crédito liberado) a cada 06 meses;
- (xxvii) Comunicar de forma clara e objetiva os produtos oferecidos pela AGÊNCIA, sanando dúvidas, quanto a sua finalidade, prazo, taxas, custos, garantias e demais particularidades;
- (xxviii) Utilizar, exclusivamente, de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela AGÊNCIA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços fornecidos;
- (xxix) Realizar o preenchimento correto e completo dos dados das propostas de operação crédito solicitados na plataforma digital disponibilizada pela AGÊNCIA;
- (xxx) Quando for o caso, realizar, de modo eficiente e tempestivo, a coleta e conferência da originalidade e autenticidade de toda documentação exigida para a celebração da operação de crédito, assim como sua conformidade ao que foi preenchido na proposta, e posterior envio a AGÊNCIA;
- (xxxii) Zelar pela imagem e bom nome dos clientes atendidos, bem como da AgeRio, agindo com correção e respeito ao cliente e às normas e práticas definidas pela AGÊNCIA;
- (xxxiii) Utilizar, preferencialmente, os canais digitais de comunicação, previstos pela AGÊNCIA, para estabelecer contato com os clientes;
- (xxxiiii) Acompanhar, de modo eficiente e com respostas tempestivas, o processo do crédito do início ao fim, posicionando o cliente inclusive acerca de demandas de pós-venda, procedendo o redirecionamento das demandas a AGÊNCIA, quando necessário;
- (xxxv) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- (xxxvi) Não utilizar logomarca ou outros atributos que sejam similares aos adotados pela AGÊNCIA em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo, avatar ou foto de perfil em aplicativos e rede sociais e outras plataformas de comunicação em rede;

(xxvi) Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços da AGÊNCIA, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da AgeRio, inclusive de sua Ouvidoria e Canal de Denúncia, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de: sítio eletrônico do correspondente na internet, aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

(xxvii) Informar tempestivamente, à AGERIO, a composição da equipe técnica – coordenador(es) e agente(s) – que atuará no contrato de prestação de serviços, sendo que tal comunicação será feita de modo formal e sempre que solicitado pela AGERIO.

## **7 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PELOS CORRESPONDENTES**

7.1 Como consta no item 4.4, alínea “b”, deste Termo de Referência – TR, os agentes poderão ser empregados, sócios, ou prestadores de serviços do correspondente. Já os coordenadores, em conformidade com o previsto no item 4.4, alínea “a”, deste TR, não poderão atuar como prestadores de serviços, devendo ser empregados ou sócios do correspondente.

7.2 Os agentes que forem atuar como prestadores de serviços dos correspondentes deverão obrigatoriamente observar e cumprir as exigências previstas no item 11 do presente Termo de Referência.

7.2.1 Quaisquer das atividades inerentes às funções de agente de crédito não poderão ser executadas por prestador de serviços que não esteja credenciado para tal função.

7.3 Prestadores de serviços auxiliares de divulgação (ex.: publicidade em jornais e rádios) deverão ter as mídias de divulgação, incluindo o conteúdo e os meios a serem utilizados, previamente aprovadas pela AGÊNCIA, sob pena da possibilidade de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas cabíveis e previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

## **8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujos número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

8.2 No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser

feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

**8.3** Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

**8.4** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**8.5** O CONTRATADO deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do relatório mensal de medição, à AgeRio, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por meio de endereço eletrônico a ser definido após a assinatura do contrato.

**8.6** Satisfeitas as obrigações previstas neste Edital, especialmente quanto aos itens 8.4 e 8.5 acima, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

**8.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, desde que isenta de erros.

**8.8** Caso a nota fiscal não seja apresentada no prazo mencionado no item 8.5, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva apresentação, desde que isenta de erros.

**8.9** Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada, os quais estão detalhadamente apresentados no item 9 deste Termo de Referência.

**8.10** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**8.11** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

**8.12** É vedada ao CONTRATADO a cobrança direta aos clientes de tarifa, comissão ou quaisquer valores à título de remuneração pelos serviços prestados, sendo certo que os valores devidos pela prestação dos serviços de correspondente de crédito deverão ser pagos exclusivamente e diretamente pela AgeRio ao CONTRATADO nos exatos termos previstos no contrato de prestação de serviços.

## **9 REMUNERAÇÃO DOS CORRESPONDENTES**

### **Remuneração dos Correspondentes MPO (Lote 1):**

**9.1** Os correspondentes com atuação no Programa de MPO da AGERIO (LOTE 1) obterão remuneração mínima a seguir, que poderá ser aumentada, a critério da Agência, após as devidas verificações de viabilidade econômico-financeira.

**a)** Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

**b)** Parcela de Metas: até 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, condicionado ao atingimento de uma ou mais metas, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

**9.1.1** Cada agente habilitado deve atingir mensalmente um dos patamares mínimos de produção.

**9.1.1.1** Os critérios e percentuais vinculados à Parcela de Metas Mensal poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais. São exemplos de critérios: controle de atraso/inadimplência, valor total liberado, quantidade de operações, conformidade, índice de qualidade de atendimento, produção constante, tempestividade, quantidade de acompanhamento, quantidade de clientes de renovação, dentre outros.

**9.1.2** Os patamares mínimos de produção serão mensurados pelo resultado de valor contratado e liberado, existindo um patamar mínimo aceito, abaixo do qual o agente poderá ser considerado improdutivo. Os patamares mínimos de produção estão descritos na tabela a seguir:

<b>Mês</b>	<b>Patamares mínimos de contratação mensal</b>
1º mês (recebimento das credenciais)	Zero
2º Mês	R\$ 25 mil, ou 5 contratos
3º Mês em diante	R\$ 50 mil, ou 10 contratos

**9.1.4** Os patamares mínimos de produção poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de

Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

**9.1.5** Caso o correspondente tenha nível de inadimplência da sua carteira de crédito ativa elevado, poderá ser descredenciado, a critério da AgeRio.

**9.1.5** Caso o agente não atinja, em determinado mês, pelo menos um dos patamares mínimos de produção, ele poderá ser descredenciado pela AgeRio, mediante comunicação formal ao seu Correspondente de vinculação. Nesta situação, o Correspondente deverá excluir obrigatoriamente o agente de crédito de suas operações.

**9.1.6** Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela Fixa e à Parcela de Metas, referentes a créditos contratados e liberados, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

**9.1.7** O período de apuração para cada pagamento será definido pela Agência, sempre em intervalos de, no máximo, 31 (trinta e um) dias.

**9.1.8** Seguem exemplos da remuneração de correspondentes:

**Exemplo nº 1:** Em um certo mês, um correspondente tem apenas 1 (um) agente habilitado. Neste mês, o agente contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais); além disso, o agente em questão atingiu todas as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Exemplo nº 2:** Em um determinado mês, um correspondente tem 10 (dez) agentes habilitados. Cada um destes agentes contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste mês, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratados e liberados, e todos eles atingiram as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**9.1.9** É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração. Caso haja alteração da periodicidade prevista no plano de incentivos e metas (Anexo IX do Edital) relativamente ao LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO, as metas serão aumentadas ou reduzidas proporcionalmente.

**9.1.10** Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, seja a que título for.

### **Remuneração dos Correspondentes MPE (Lote 2):**

**9.2** Os correspondentes com atuação nas micro e pequenas empresas (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) obterão remuneração de acordo com o produto ofertado, conforme critérios a seguir:

**9.2.1** Para operações dos Produtos AgeRio Investimento e FUNGETUR:

**a)** Parcela Fixa: 1% (um por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 por operação de crédito.

**9.2.1.1** Seguem exemplos da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

**Exemplo nº 1:** Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

**Exemplo nº 2:** Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$500,00 (quinhentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

**Exemplo nº 3:** Em uma operação de crédito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

**9.2.2** Para operações de produto FEMPO com as pessoas listadas no art. 4º da Lei nº 6.139, de 28/12/2011:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos

**9.2.2.1** Segue exemplo da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

**Exemplo nº 1:** Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

**9.2.3** A remuneração prevista para os correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) poderá ser alterada à critério da AgeRio, devendo tais alterações serem divulgadas nos canais de comunicação formais da Gerência de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da AgeRio durante a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

**9.2.4** É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e/ou metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração.

**9.2.5** Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, seja a que título for.

## 10 REQUISITOS DOS CORRESPONDENTES

**10.1** Poderão participar do processo de credenciamento de correspondentes as Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Associações Cíveis não enquadradas como OSCIP, Associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, Sociedades Cooperativas, conforme Lei nº 5.764/1971, e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível.

## **10.2** Da capacidade técnica.

**10.2.1** A capacidade técnica dos Coordenadores e Agentes de Microcrédito (membros dos Correspondentes Credenciados) (LOTE 1) será avaliada pela Gerência Executiva de Microcrédito – GEMPO da AgeRio, conforme itens 11, 12 e 13 do presente Termo de Referência, sendo que tal julgamento não será realizado na presente fase de habilitação.

**10.2.2** A capacidade técnica dos Coordenadores e Agentes de (membros dos Correspondentes Credenciados) (LOTE 2) será avaliada pela Gerência Executiva de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da AgeRio, conforme itens 11, 12 e 13 do presente Termo de Referência, sendo que tal julgamento não será realizado na presente fase de habilitação.

**10.3** O correspondente poderá se credenciar simultaneamente para atuação nos Programas de Microcrédito Produtivo Orientado (LOTE 1) e de Crédito para Micro e Pequenas Empresas (LOTE 2), desde que cumpra os requisitos para credenciamento de ambas as categorias.

**10.4** O correspondente se compromete a informar tempestivamente, à AGERIO, a composição da equipe técnica – coordenador(es) e agente(s) – que atuará no contrato de prestação de serviços, sendo que tal comunicação será feita de modo formal e sempre que solicitado pela AGERIO.

**10.5** Serão impedidas de contratar as empresas que contenham, no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento, ou não atuem em ramo de negócios aderente ao público a ser atendido

## **11 DO CURSO DE FORMAÇÃO E EXAME DE CERTIFICAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO**

**11.1** Será exigido que Coordenadores e Agentes dos Correspondentes sejam obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

**11.1.1** Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores e Agentes.

**11.1.2** Na hipótese do subitem anterior, o Curso de Formação e Exame de Certificação, a serem realizados pela AGÊNCIA, podem ser conduzidos por meio eletrônico (sítio eletrônico na Internet, e-mail etc.). O não atingimento da pontuação mínima do Exame de Certificação não implicará na eliminação do Correspondente e nem de sua Equipe Técnica – coordenador(es) e agente(s) –, podendo o Exame ser repetido em nova data, conveniente e oportuna para a AGERIO.

**11.2** O Curso de Formação e Exame de Certificação serão realizados pela AGERIO a qualquer tempo, a partir da publicação do Edital do presente Credenciamento, e até a assinatura do contrato decorrente da finalização do procedimento de credenciamento, não estando tal procedimento sujeito à fase de habilitação.

**11.3** Durante a vigência do contrato administrativo celebrado junto à AgeRio, se houver necessidade decorrente da contratação de novos agentes e/ou coordenadores pelos correspondentes já credenciados, os novos entrantes serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

**11.3.1** Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores e Agentes.

**11.3.2** Na hipótese do subitem anterior, o Curso de Formação e Exame de Certificação, a serem realizados pela AGÊNCIA, podem ser conduzidos por meio eletrônico (sítio eletrônico na Internet, e-mail etc.). O não atingimento da pontuação mínima do Exame de Certificação não implicará na eliminação do Correspondente e nem de sua Equipe Técnica – coordenador(es) e agente(s) –, podendo o Exame ser repetido em nova data, conveniente e oportuna para a AGERIO.

**11.4** Deverão ser considerados os seguintes itens relativamente ao Curso de Formação e Exame de Certificação pela AgeRio, sem prejuízo do disposto no item 5 deste Termo:

- a) O requisito (curso de formação e exame de certificação) será considerado como efetivamente cumprido quando coordenadores e agentes tiverem obtido aprovação mediante atingimento da pontuação mínima estabelecida para o Exame.
- b) Poderá ser exigido, a qualquer tempo, que coordenadores e agentes que ainda não tiverem obtido aprovação em Curso de Formação e Exame conduzidos pela AGERIO cumpram o requisito da alínea “a” acima.
- c) O curso de formação poderá ter formato presencial ou eletrônico (à distância), a critério da Agência.
- d) O exame de certificação terá seu conteúdo apresentado no curso de formação e na bibliografia indicada no início o curso, que deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

Consumidor), ética e ouvidoria. Ao final do Curso de Formação será aplicado o Exame de Certificação para atestar os conhecimentos passados durante o Curso.

e) Caso algum candidato seja reprovado no exame de certificação, a Agência poderá aplicar o exame novamente, quantas vezes julgar adequado, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

f) Os Coordenadores e Agentes de Crédito que forem aprovados após o exame de certificação da AGÊNCIA deverão, juntamente com o seu respectivo Correspondente credenciado pela AgeRio, firmar o termo de responsabilidade, caso ainda não tenham formalizado, disponibilizado no Anexo X.

g) O Exame de Certificação terá conteúdo relacionado com as regras dos produtos e com aspectos regulatórios, sem prejuízo de outros temas possam ser abordados durante o Curso de Formação.

h) Independentemente do período em que for aplicado o curso de formação e exame de certificação, os candidatos (coordenadores e agentes) poderão ser convidados a participar de treinamento prático no uso do sistema.

**11.5** O Curso de Formação e o Exame de Certificação serão diferentes para o LOTE 1 (MPO) e para o LOTE 2 (MPE).

## **12 REQUISITOS DOS COORDENADORES**

12.1 Os requisitos dos Coordenadores listados no presente item serão exigidos como condição para a assinatura do contrato de correspondente e a qualquer tempo durante a vigência do contrato de correspondente decorrente do credenciamento.

12.2 Para atuar como coordenador, o candidato deverá comprovar experiência profissional relevante.

12.3 A experiência profissional relevante poderá ser comprovada por meio de carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, e/ou declarações de organizações, e/ou outros documentos considerados hábeis, a critério da Agência.

12.3.1 É possível somar experiências oriundas de vínculos e empregos diferentes, desde que os documentos apresentados consigam evidenciar o tempo de experiência mínimo requisitado no subitem abaixo.

12.3.2 Para cumprir este requisito é preciso atender ao menos 1 (um) dos itens abaixo.

a) O **Coordenador de MPO (LOTE 1)** deve comprovar:

a.1) 1 (um) ano de experiência em microcrédito; ou

a.2) 1 (um) ano de experiência em crédito pessoa física; ou

a.3) 1 (um) ano de experiência em orientação empresarial de micro e pequenos empresários;

a.3.1) O cadastro de um profissional como Consultor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE poderá ser suficiente para a comprovação do cumprimento do requisito de experiência do **Coordenador de MPO (LOTE 1)** em orientação empresarial de microempresários, desde que seja devidamente evidenciado, por meio de documentação hábil, que a data de seu cadastro junto ao SEBRAE possua, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo.

b) O **Coordenador de MPE (LOTE 2)** deve comprovar ter nível superior completo e comprovar:

b.1) 1 (um) ano de experiência em crédito empresarial; ou

b.2) 1 (um) ano de experiência em consultoria empresarial; ou

b.3) 1 (um) ano de experiência em escritório de contabilidade; ou

b.4) 1 (um) ano de experiência em associação comercial e/ou sindicatos patronais.

12.3.3 A comprovação do cumprimento de requisitos para Coordenador de MPO (LOTE 1) não significa o cumprimento de requisitos para Coordenador de MPE (LOTE 2), e vice-versa.

12.4 A experiência será aceita somente quando exercida em cargos relevantes, devidamente comprovados por documentação hábil, a critério da Agência. Exemplos de cargos relevantes aceitos pela AgeRio: agente, assessor, assistente, analista, consultor, especialista, capacitador, coordenador, gerente, supervisor ou outros, a critério da Agência.

12.5 A experiência não será aceita quando exercida em cargos que, embora situados em uma organização de microcrédito, crédito ou orientação empresarial de microempresários, não tenham vínculo técnico com tais atividades. Por exemplo, um segurança que tenha trabalhado em uma instituição de microcrédito não cumpre o requisito técnico de para ser coordenador de microcrédito.

12.6 A experiência também poderá ser atestada pela AgeRio, quando o profissional em questão notoriamente prestou serviço técnico de orientação para obtenção de crédito para empresas financiadas pela Agência. Nessa situação, e uma vez que a análise e julgamento de procedimentos públicos deve ser objetiva, caberá exclusivamente ao candidato a correspondente apresentar a documentação hábil comprobatória completa e detalhada que ateste o cumprimento desse requisito técnico do coordenador para avaliação pela AgeRio.

12.6.1 Caso seja validado, pela AgeRio, o cumprimento deste requisito pelo coordenador do candidato a correspondente relativamente ao LOTE 2, isso não eliminará a necessidade de apresentar comprovação de um dos requisitos do item 12.3.2 para o LOTE 1. Ou seja, mesmo que considerado cumprido o referido requisito para o LOTE 2, caso o candidato a correspondente também deseje participar do LOTE 1, deverá também apresentar comprovação de um dos requisitos do item 12.3.2.

12.7 Os candidatos a Coordenadores dos Correspondentes serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

12.7.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores.

12.8 Após a comprovação da experiência exigida pelos itens 12.2, 12.3, 12.3.1 e 12.3.2 e após ter cumprido o requisito previsto nos itens 12.7 e 12.7.1, o coordenador deverá assinar, juntamente com seu respectivo Correspondente, o Termo de Responsabilidade que consta no Anexo X.

## **13 REQUISITOS DOS AGENTES**

13.1 Serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

13.1.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Agentes.

## **14 ADESÃO DE CORRESPONDENTES CREDENCIADOS PELA AGERIO EM EDITAIS ANTERIORES**

14.1 Os Correspondentes credenciados em Editais de Credenciamento anteriores da AgeRio e que não possuam mais vínculo contratual com a AGÊNCIA poderão participar do presente Credenciamento, desde que apresentem os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência e no Edital e não estejam impedidos de licitar e contratar com a AgeRio.

14.2 Os correspondentes já credenciados conforme o Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2021 que não concordarem com as novas condições fixadas neste Edital poderão requisitar seu descredenciamento em até 30 dias, contados da publicação do Edital, sendo o silêncio entendido como anuência. A alteração das condições contratuais, em caso de anuência expressa ou tácita do credenciado, será feita mediante apostilamento.

## **15 PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 As vias físicas dos documentos contratuais, fichas de autorização de consulta cadastral ao SCR-BACEN e outros documentos que necessitem de arquivamento serão enviadas pelo correspondente à Agência, por correios, empresas de entregas ou pessoalmente, no endereço de sua sede (Av. Rio Branco 245, 3º andar - Rio de Janeiro, RJ, Centro, CEP 20.040-917) ou outro endereço indicado pela AGERIO. Caso a AgeRio identifique que os documentos acima possam ser remetidos eletronicamente, a AGÊNCIA comunicará, pelos meios adequados, o correspondente sobre tal situação.

15.2 O correspondente terá 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura, para enviar os documentos acima à AgeRio.

15.3 O correspondente terá 2 (dois) dias úteis para responder às solicitações dos clientes.

15.4 A AGÊNCIA terá, como prazo padrão, até 2 (dois) dias úteis para responder às solicitações dos correspondentes e dar andamento interno para as mesmas. Contudo, o prazo para resolução da solicitação poderá ser maior proporcionalmente à complexidade da mesma.

15.5 A AgeRio terá, como prazo padrão, 6 (seis) dias úteis para analisar as propostas enviadas pelos correspondentes no sistema. Contudo, o prazo para análise poderá ser maior caso ocorram problemas operacionais e/ou sistêmicos internos da AgeRio.

15.5.1 No caso de correspondentes MPE (LOTE 2), o prazo acima será de 12 (doze) dias úteis.

15.6 A AGÊNCIA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento, após o recebimento e aceite das vias físicas e digitalizadas dos documentos contratuais nas operações de correspondentes MPO (LOTE 1), isenta de pendências.

15.6.1 No caso de operações de correspondentes MPE (LOTE 2), o prazo acima é referente ao recebimento e aceite das vias físicas originais dos documentos contratuais.

15.7 Sobre materiais de divulgação (panfletos, camisas, bonés e similares), os prazos serão os seguintes:

- a) A AgeRio terá 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do processo de credenciamento (contados a partir da data da formalização do contrato), para disponibilizar a logomarca da Agência.
- b) O correspondente terá 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do processo de credenciamento (contados a partir da data da formalização do contrato), para disponibilizar os dados de telefones, e-mails e endereços (se houver) para inclusão no site e nos panfletos.

## **16 NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

16.1 A Agência poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos produtos/serviços, que poderão ser operacionalizados pelos Correspondentes.

16.2 A operacionalização dos novos produtos/serviços (Exemplo: Programa Supera Rio, previsto na Lei nº 9.191, de 02/03/2021, Cidade Integrada, FREMF, CrediTáxi e FEMPO Emergencial) poderá ter regras e remunerações distintas daquelas supracitadas, já que eles possuem características financeiras distintas (ex.: juros subsidiados).

16.3 Os correspondentes que tiverem interesse em operacionalizar os novos serviços/produtos, nos termos dos itens 16.1 e 16.2, deverão formalizar o interesse por escrito à AgeRio, sendo dispensável a assinatura de termos aditivos aos contratos vigentes especificamente para esse fim.

16.4 Caso as regras e remunerações dos novos produtos/serviços sejam divulgadas antes da celebração dos contratos de prestação de serviços de correspondentes de crédito, a AgeRio as publicará em seu sítio eletrônico para conhecimento de interessados.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2 O participante que, convocado nos prazos indicados no edital e anexos e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

17.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

17.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

17.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

17.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

17.7 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 17.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da AgeRio a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 17.1.

17.7.1 Caso a autoridade competente da AgeRio decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 17.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas no presente Termo de Referência, especialmente o item 17.13 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.

17.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.

17.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 17.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 17.1, observado o disposto no item 17.10.

17.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 17.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 17.1).

17.10 A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 17.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa.

17.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea “c”, do item 17.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

17.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente

credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.15 As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

17.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.16.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” do item 17.1.

## **18 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

18.1 Caso a AgeRio verifique irregularidades ou inobservância dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos, bem como ocorra qualquer dos eventos indicados no item 19 deste Termo de Referência, poderá, com fundamento no §1º do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, aplicar as seguintes medidas administrativas:

- a) Orientação;
- b) Alerta formal;
- c) Suspensão dos serviços de atendimento ao público; e
- d) Encerramento antecipado do contrato.

18.2 A medida prevista na alínea “a” do item 18.1 (orientação) poderá ser adotada a qualquer tempo e em qualquer situação, preventivamente ou não, a fim de minimizar riscos de inexecução contratual.

18.3 A medida prevista na alínea “b” do item 18.1 (alerta formal) poderá ser adotada sempre que o correspondente deixar de observar alguma orientação fornecida pela AgeRio que não seja passível de aplicação da sanção de advertência.

18.4 Sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa de sanção prevista no item 17, a medida prevista na alínea “c” do item 18.1 (suspensão dos serviços de atendimento ao público) poderá ser adotada, conforme a gravidade do caso em si, em situações elencadas no item 19 do presente Termo de Referência e em outras situações não previstas, mas que sejam consideradas graves pela Comissão de Fiscalização da AgeRio.

18.4.1 Caso seja aplicada a medida administrativa prevista na alínea “c” do item 18.1, durante a suspensão dos serviços de atendimento ao público, o correspondente deverá observar as seguintes regras:

a) O correspondente não poderá captar propostas de operação de crédito em nome da **CONTRATANTE** e nem executar demais atividades constantes do contrato firmado;

b) Visando assegurar a continuidade do atendimento aos clientes, o correspondente deverá repassar a AgeRio todas as propostas de operação de crédito em andamento fundadas em produtos da AgeRio que estejam em sua carteira, que serão redistribuídas entre os correspondentes credenciados para prosseguimento do atendimento.

c) A AgeRio suspenderá o acesso à plataforma digital de inserção de propostas, cancelando a senha e o login utilizado pelos integrantes da equipe do correspondente.

d) A depender da gravidade dos fatos, a aplicação da medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público poderá ser adotada imediatamente, sem a oitiva prévia do correspondente, devendo, todavia, ser instaurado procedimento administrativo que oportunize a ampla defesa do interessado.

18.5 A medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato) poderá ser adotada sempre que, alternativamente:

a) ocorrer falha ou irregularidade grave do correspondente; e/ou

b) nas situações em que a autoridade competente julgadora da AgeRio, oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao correspondente, ratifique e dê provimento a aplicação da medida administrativa prevista na alínea “c” do item 18.1 (suspensão dos serviços de atendimento ao público) a autoridade. Nesta hipótese poderá ser dado início ao procedimento para aplicação da medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato).

18.5.1 Para aplicação da medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato), a AgeRio fará a instauração de procedimento administrativo próprio, a ser conduzido pela comissão de fiscalização do contrato.

18.6 Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as medidas administrativas previstas no presente item e as sanções administrativas previstas no item 17, caso se verifique que o fato gerador ocorrido é causa de ambas, devendo o juízo de valor ser realizado pela Comissão de Fiscalização da AgeRio.

## **19 DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

19.1 Para as condutas abaixo mencionadas, a AgeRio poderá aplicar, as sanções e/ou medidas administrativas previstas nos itens 17 e 18, respectivamente, conforme relacionem-se à quebra da qualidade do atendimento ou das obrigações contratuais:

- a) Recorrência no cometimento de erros operacionais que já foram objeto de alerta formal;
- b) Apresentação de propostas de crédito sem o consentimento prévio do cliente;
- c) Ausência de produção (periodicidade a critério da AgeRio);
- d) Cobrança indevida de taxas, valores ou remuneração pela prestação de serviços tipificados como serviços de correspondente de crédito;
- e) Prática de ato que possa lesar clientes e/ou a AgeRio;
- f) Prática de atos que possam causar risco à imagem da AgeRio;
- g) Subcontratação do objeto do contrato de prestação de serviços do correspondente;
- h) Não adoção de medidas e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção;
- i) Incorrência em práticas consideradas lesivas ao tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados;
- h) Falta de acompanhamento e suporte ao cliente no decorrer da solicitação de crédito;
- i) Orientação incorreta acerca das condições dos produtos da AgeRio;
- j) Violar disposições da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT) e da Política Anticorrupção da AgeRio.

## **20 CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO E NOVAS JANELAS DE CREDENCIAMENTO**

20.1 Após a publicação do presente Edital, a Agência poderá abrir diversas janelas de credenciamento, conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade.

20.1.1 As futuras janelas de credenciamento deverão observar todas as fases originalmente realizadas, bem como serem amplamente divulgadas pelos mesmos canais oficiais em que se deu a publicação original do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

## **21 DESCRENCIAMENTO**

21.1 Uma vez habilitado, o correspondente poderá apresentar requerimento solicitando seu descredenciamento e/ou rescisão do contrato, devidamente motivado, conforme regras constantes no edital, no termo de referência, no contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

21.1.1 O requerimento de solicitação de descredenciamento deverá ser apresentado pelo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

21.1.2 O pedido de descredenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) para homologação.

21.1.3 O correspondente também poderá ser descredenciado pelo não atingimento dos patamares mínimos de produção ou inadimplência, pela não aprovação de seus profissionais no Curso de Formação e Exame de Certificação, pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, neste termo de referência, no contrato ou no Regulamento de Licitações da AgeRio, ou ainda por qualquer outra hipótese prevista na legislação ou nos documentos acima mencionados.

21.1.4 Caso o correspondente esteja habilitado em mais de um lote (LOTE 1 e LOTE 2), cada descredenciamento será considerado isoladamente, de modo que seu descredenciamento em um lote não importará seu descredenciamento automático no outro.

21.1.5 Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

21.1.6 O correspondente poderá, ainda, ser descredenciado por razões de conveniência e oportunidade da AgeRio, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação do descredenciamento ao correspondente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

**BRUNO MACHADO PINTO BRAVO**

Superintendente

Superintendência de Operações Padronizadas - SUOPA